**AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ**

**ROBERT RIOS MAGALHÃES,** brasileiro, casado, CPF: 133.841.393-72, RG: 215140-SSP/PI, residente na Rua João Damasceno, no 2880, bairro Ininga, na cidade de Teresina – PI, com fulcro no art. 91 da Constituição Estadual do Piauí, c/c o art. 96 da Lei nº 5.888/2009, vem comunicar e ao final requerer o seguinte:

**DENÚNCIA**

em face do ato administrativo praticado pelo Prefeito de Teresina, **DR. SILVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO.**

**I. DA SÍNTESE DOS FATOS E DO DIREITO**

DOMINGOS SÁVIO OLIVEIRA FURTADO foi nomeado para exercer o cargo de Controlador Geral do Município, no dia 17 de dezembro de 2024, conforme Decreto Municipal nº 27.423, em anexo.

Ocorre que, no dia 3/1/2024, o Prefeito Municipal de Teresina nomeou novo servidor para exercer o cargo de Controlador Geral do Município, de acordo com o Decreto Municipal nº 27.547, em anexo, com efeito a partir de 2/1/2024.

Dessa forma, observa-se que o Chefe do Poder Executivo Municipal sequer atentou-se quanto ao impedimento para produzir tal ato administrativo.

É que o Controlador Geral do Município deve cumprir mandato de 3 (três) anos, e somente pode ser destituído do cargo por meio de processo administrativo, em que se apure falta grave aos deveres constitucionais e desrespeito à Lei Orgânica do Sistema de Controle Interno a ser regulamentado.

Conforme fatos expostos, é possível identificar, claramente, a irregularidade e ilegalidade cometidas pelo Prefeito de Teresina, por implicar ofensa ao art. 90, §§ 1º e 2º, da Constituição Estadual do Piauí, *in verbis*:

"Art. 90. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I -avaliar o cumprimento das metas no Plano Plurianual, a execução de programas de governo e os orçamentos do Estado;

II -comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, nos órgãos e entidades da Administração estadual, bem como da aplicação de recursos públicos por entidade de Direito privado;

III -exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e deveres do Estado;

**§ 1º Os titulares dos órgãos de controle interno dos Poderes do Estado e municípios serão nomeados dentre os integrantes do quadro efetivo de cada Poder e instituição, nos âmbitos estadual e municipal, com mandato de três anos.**

**§ 2º A destituição do cargo de Controlador antes do término do mandato previsto no § 1º somente se dará através do processo administrativo em que se apure falta grave aos deveres constitucionais e desrespeito à Lei Orgânica do Sistema de Controle Interno a ser regulamentado. (grifo nosso)**

Nesse sentido, é importante mencionar que DOMINGOS SÁVIO OLIVEIRA FURTADO não responde a nenhum processo administrativo em que se apure falta grave aos deveres constitucionais e desrespeito à Lei Orgânica do Município de Teresina, passível de justificar a nomeação de novo controlador para o cargo.

**Ressalte-se que DOMINGOS SÁVIO OLIVEIRA FURTADO jamais pediu sua exoneração e tem interesse em continuar no cargo, até o fim do seu mandato de 3 (três) anos.**

Diante disso, não resta qualquer dúvida quanto à ilegalidade cometida pelo Prefeito de Teresina, ao nomear novo controlador, antes do término do mandato do controlador nomeado em 17 de dezembro de 2024, que termina apenas em 17 de dezembro de 2027.

Por fim, importante destacar que a norma citada tem o objetivo de garantir a independência funcional do controlador, de sorte que sua observância é crucial ao devido funcionamento do sistema de controle interno, sob pena de violação aos princípios constitucionais da administração pública.

Frise-se, ainda, que a Corte de Contas já julgou, de forma procedente, denúncias relativas a casos similares ao em espécie, a exemplo do processo TC/015463/2019, com parecer favorável do Ministério Público de Contas, tendo, ainda, sido lavrado o ACÓRDÃO Nº 2.169/19, recomendando ao Chefe do Poder Executivo Municipal, à época, que providenciasse o retorno ao cargo do Controlador Geral do Município de Teresina.

**II. PEDIDOS**

Do exposto, requer seja a presente denúncia recebida e analisada pelo setor competente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, juntamente com apreciação do Ministério Público de Contas, no sentido de que todas as providências sejam adotadas, imediatamente, para fins de restabelecimento do cargo de Controlador Geral do Município de Teresina a DOMINGOS SÁVIO OLIVEIRA FURTADO.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Teresina/PI, 14 de janeiro de 2025.

**Robert Rios Magalhães**

**CPF: 133.841.393-72**

**Inscrição OAB –12882**